



Livro nº 10
fls 100 a 102

L E I

Nº 698/75

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Banco Financieiro do Estado Grosso S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Fago saber, que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em empréstimo para execução das obras e serviço de iluminação pública, construção de galerias e galerias de esgoto de águas pluviais no perímetro urbano da cidade.

Artigo 2º) - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado perante o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH), pelo BANCO FINANCEIRO DO ESTADO GROSSO S/A, que o repassará ao Município de Aquidauana, no montante de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), que serão transformados em Unidades Padrão de Capital (UDC), no ato de assinatura do Contrato.

Artigo 3º) - O empréstimo ora autorizado estará sujeito à cobrança Monetária, Juros de até 10% (dez por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operações de crédito, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 10 (dez) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º) - O prazo e o esquema definitivos do pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e dos

- Continua...

O Pantaneiro nº 579 de 22-11-75 pag 4.

mais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecendo os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociações com o BNH ou seu agente.

Artigo 5º) - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH) com poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, os que couberem no Município, até o limite de 50% (cinquenta por cento) na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou no que couber do Fundo de Participação dos Estados e Municípios / do Brasil, ou tributos e fundos que os substituam.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou debitos, que serão devidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Artigo 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1- abrir, no corrente exercício, crédito supletivo até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratuais estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado.
- 2- Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações com

- Continuação...

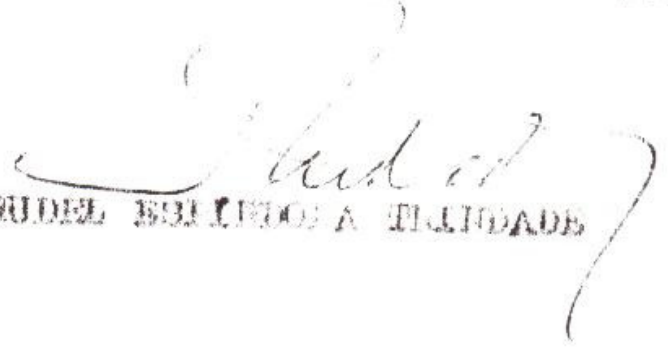
tratuais.

3- Firmar os contratos, editivos e outros instrumentos públicos e particulares necessário à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Artigo 7º)- O Executivo Municipal deverá efetuar impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após o início da execução de qualquer obra ou melhoramento, resultante do financiamento ora autorizado, o lançamento do tributo aos quais se referem os artigos 364 e seguintes do Código Tributário Municipal, obedecido previamente o disposto no artigo 367 do mesmo Código, de modo que até o dia 30 de dezembro de 1976, fique totalmente consolidado o crédito tributário do Município, referente às obras e melhoramentos executados.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 20 DE NOVEMBRO DE 1.975.


RUDEK BUITRAGO A. ELIENADE